

DECRETO Nº 117/2025

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação anual da Lei Municipal nº 2.169/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços Locais, publicada em 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços Locais, através da campanha “MINHA NOTA VALE PRÊMIOS” para o ano de 2025, com apoio da ACIASI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º - O programa de que trata o presente regulamento, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, pessoas físicas e jurídicas, exceto as instituições financeiras, através das notas ou cupons fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e agricultores em atividade no Município de Serranópolis do Iguaçu.

§1º. Para fins de execução da Lei Municipal nº 2.169/2022 através deste regulamento, serão consideradas as notas fiscais e cupons fiscais, conforme o seguinte:

- I. **DOS CONSUMIDORES:** Será considerado consumidor para o presente Decreto o detentor da nota fiscal ou cupom fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de inscrição no ICMS, em atuação no município de Serranópolis do Iguaçu;
- II. **DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do município de Serranópolis do Iguaçu;
- III. **DE PRODUTORES RURAIS:** Será considerada a nota fiscal emitida pelo produtor rural (3ª via), com inscrição no município de Serranópolis do Iguaçu.

§2º. O detentor da nota fiscal ou cupom fiscal poderá apresentar no local indicado neste Decreto e trocar o referido documento por cupons da campanha estando estas com consumidor identificado ou não.

Art. 3º - Será fornecido um ou mais cupons a quem é de direito, limitados até o máximo de 10 cupons por nota ou cupom fiscal, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom:

a) NOTAS FISCAIS DE COMÉRCIO:

- I. Notas fiscais de alimentos, bebidas, combustíveis, artigos de vestuário, veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos e todos os demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 até o valor de R\$ 1.000,00.

b) NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS:

- I. Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 até valor de R\$ 1.000,00

c) PRODUTORES RURAIS:

d) Notas fiscais (3ª via) de produtos em valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00, até o valor de R\$ 1.000,00, a saber: soja, milho, trigo, suínos, bovinos, aves, leite, ovos, entre outros produtos agropecuários.

e) EMPRESAS:

- I. Estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município, a cada R\$ 100,00, até o valor de R\$ 1.000,00.
- II. Empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitida por empresas sediadas no município de Serranópolis do Iguaçu, a cada R\$ 100, até o valor de R\$ 1.000,00.

Art. 4º - O beneficiário terá direito aos cupons mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto à Secretaria de Indústria e Comércio localizada no Paço Municipal 22 de Outubro ou na ACIASI, o qual será carimbado para fins de controle desta campanha.

Parágrafo 1º - A apresentação das notas e cupons fiscais e retirada dos cupons da Campanha Minha Nota Vale Prêmios deverá ser realizada até dia 13 de novembro de 2025. Os cupons poderão ser depositados nas urnas até 15 minutos antes do início do sorteio.

Parágrafo único. Cada nota fiscal ou cupom fiscal só poderá ser utilizado uma única vez na campanha.

Art. 5º - Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, não podendo concorrer no sorteio seguinte aqueles que foram contemplados nas premiações anteriores, o qual será reunido todos os cupons participantes ao decorrer da campanha para o sorteio de prêmios.

§1º. Durante o período da campanha, cada CPF poderá ser contemplado apenas uma vez, independentemente da quantidade de participações. Essa regra visa garantir que mais pessoas tenham a chance de serem premiadas, promovendo justiça e igualdade entre todos os participantes.

§2º. Cada cupom poderá concorrer somente a uma edição do programa aprazado, sendo descartados ao final da campanha.

§3º. Os cupons serão distribuídos em sequências numéricas, com campos de identificação com nome do beneficiário, CPF ou CNPJ, telefone de contato e endereço.

§4º. No momento do sorteio serão considerados válidos os cupons que estejam preenchidos com no mínimo: Nome do beneficiário e CPF ou CNPJ no caso de empresa.

§5º. Os cupons deverão ser preenchidos à caneta ou com carimbo, de forma legível, não sendo considerada assinatura e/ou rubrica no local do nome do beneficiário.

Art. 6º - Os valores sorteados no programa a título de prêmios serão utilizados preferencialmente no comércio local.

Art. 7º - O município destinará R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão divididos entre prêmios em dinheiro, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores ser empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§1º. Os contemplados para receber o prêmio deverão trazer e anexar ao empenho notas fiscais ou cupons fiscais carimbados equivalentes ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data(s) anterior(es) ao dia do sorteio.

§2º. O valor que trata o caput do art. 7º será destinado à premiação no dia 16 de novembro de 2025 da seguinte forma:

SORTEIO	PRÊMIO POR SORTEIO	PREMIAÇÃO TOTAL
1º ao 80º	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00

Art. 8º - Para os efeitos do presente Decreto serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais cupons fiscais hábeis a serem trocados por cupons da campanha, emitidos de 1º de janeiro de 2025 até o dia 13 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Na data do sorteio os cupons serão acomodados em um único recipiente e, após mexidos os cupons, serão retirados por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançada a divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º - As ações diretas de implementação da campanha regulamentada por este decreto são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

§1º. Será designada comissão para acompanhamento do sorteio da campanha “MINHA NOTA VALE PRÊMIOS”.

§2º. A comissão será composta por 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Serranópolis do Iguaçu – ACIASI.

Art. 10º - O sorteio será transmitido em tempo real pelo Facebook ou Instagram ou Youtube Oficial do Governo Municipal de Serranópolis do Iguaçu. A transmissão será salva na página onde foi transmitida.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de abril de 2025.

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Mariele Joana Elsenbach
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Joseani Reinheimer
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo